



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato Branco
Nº 2896 Data 30/10/2002
[Assinatura]

LEI Nº 2.190

Data: 25 de outubro de 2002.

Súmula: Altera dispositivos da Lei 2.121 de 28 de dezembro de 2.001, que cria cargos e institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SMSPB.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º . O Anexo I - Cargos e Salários, da Lei Municipal n.º 2.121 de 28 de dezembro de 2.001 passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO I - CARGOS / SALÁRIOS

GRUPO	CARGO	QUANTID.	CHS	VENCIM. (R\$)
INTERMEDIÁRIO	INSPETOR DE SANEAMENTO	2	30	534,50
	TÉCNICO DE RAIOS X	4	20	485,06
	TÉCNICO HIGIENE DENTAL	4	30	460,26
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	2	30	460,26
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	30	460,26
	TÉCNICO EM ALIMENTOS	1	30	583,09
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	50	30	386,02
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	8	30	386,02
	AUXILIAR DE SANEAMENTO	10	40	455,30
	*AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL	1	40	455,30
	AUXILIAR DE FARMÁCIA	2	40	415,73
	AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL	13	40	415,73
	*AGENTE DE SAÚDE	2	30	311,80
SUPERIOR	ENFERMEIRO	8	30	1.380,82
	MÉDICO VETERINÁRIO	4	30	1.380,82
	MÉDICO	6	30	1.714,89
	AMBULATÓRIO	30	20	1.143,26

[Assinatura]
ASSISTÊNCIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

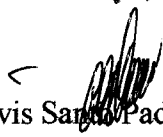
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

		PLANTONISTA EM CLÍNICA GERAL	15	**	220,00 por plantão semanal de 12 h. Segunda à Sexta
		MÉDICO PLANTONISTA EM PEDIATRIA	15	**	310,44 plantão de 12 h. em final de semana Sábados, Domingos Feriados
	ODONTÓLOGO		15	20	981,19
	PSICÓLOGO		5	20	921,79
	FONOAUDIÓLOGO		4	20	921,79
	FISIOTERAPÊUTA		4	20	921,79
	FARMACÊUTICO	BIOQUÍMICO	4	20	921,79
		INDUSTRIAL	1	40	1.474,86
		FARMÁCIA	3	40	1.382,68
	ASSISTENTE SOCIAL		6	30	1.247,20
	SANITARISTA		2	20	1.247,20

** A Carga Horária Semanal variável conforme a Escala de Plantões do Pronto Atendimento, conforme estabelecido em normativa interna da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de outubro de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

